



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1466**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Altera a Lei nº 10.806, de 1998, que autoriza a doação de imóvel no Município de Formosa do Sul, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4561QPFY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 02/12/2025 às 16:47:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTAyMDFfMTA0NTfMjAyNV80NTYxUVBGWQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00010201/2025** e o código **4561QPFY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

EM nº 182/2025/SEA

Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Estadual nº 10.806, de 13 de julho de 1998, que “autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Formosa do Sul o imóvel matriculado sob o nº 2.720, titulado em nome do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim, neste Estado e cadastrado sob o nº 00011 na Secretaria de Estado da Administração”.

A alteração do art. 1º visa ajustar os dados referentes à matrícula e cadastro do imóvel no sistema patrimonial do Estado.

Em relação ao art. 2º propõe-se a mudança da destinação do imóvel, tendo em vista a proposta do Município de Formosa do Sul que tenciona a edificação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Casa Catarina.

Quanto ao art. 3º, altera-se os dispositivos para que fiquem em conformidade com os modelos atuais, bem como insere-se nova disposição, que permitirá a transferência das casas aos beneficiários do Programa Casa Catarina.

Ademais, revoga-se o art. 4º, em razão do prazo para cumprimento do encargo previsto no art. 2º constar no art. 3º.

No que se refere ao art. 7º, modifica-se de modo a constar o Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído como representante do Estado no ato de doação.

Por fim, adiciona-se dispositivo que prevê que a edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing  
Secretário de Estado da Administração  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7VBD5Z62**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 02/12/2025 às 12:43:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTAyMDFfMTA0NTfMjAyNV83VkJENVo2Mg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00010201/2025** e o código **7VBD5Z62** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 10.806, de 1998, que autoriza a doação de imóvel no Município de Formosa do Sul, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.806, de 13 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Formosa do Sul o imóvel com área de 13.801,96 m<sup>2</sup> (treze mil, oitocentos e um metros e noventa e seis décimos quadrados), matriculado sob o nº 04.474 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo e cadastrado sob o nº 00011 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.806, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a edificação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Casa Catarina, por parte do Município.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 10.806, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de alteração de encargo; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

§ 1º As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Excetua-se das vedações de que trata este artigo a transferência da propriedade das unidades habitacionais que vierem a ser edificadas no imóvel, desde que destinadas exclusivamente aos beneficiários finais do Programa Casa Catarina, nos termos da Lei nº 19.156, de 20 de dezembro de 2024.” (NR)



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º A Lei nº 10.806, de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.” (NR)

Art. 5º O art. 7º da Lei nº 10.806, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 10.806, de 13 de julho de 1998.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **DJ180390**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 02/12/2025 às 16:47:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTAyMDFfMTA0NTfMjAyNV9ESkk4TzM5MA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00010201/2025** e o código **DJ180390** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.